

TRIBUNAL DO JURI

COMPETÊNCIAS

PRINCIPIOS QUE REGEM

**JUDICIUM
ACCUSATIONIS**

Junho 26, 2020 8º Período de Direito
Faculdade ASA de Brumadinho



São de competência do Tribunal do Júri os crimes dolosos contra a vida, tais como:

- Homicídio;
- Induzimento, instigação e auxílio ao suicídio;
- Infanticídio e aborto.

O Júri também será competente para julgar os crimes conexos aos dolosos contra a vida. Vale realçar que apenas os dolosos contra a vida são de competência material do Júri.

Portanto, não se incluem outros crimes, tais como:

- O latrocínio;
 - O homicídio culposo;
 - As lesões corporais seguidas de morte;
 - O estupro seguido de morte e as lesões corporais gravíssimas por terem resultado em aborto.
- 
- 

PRINCÍPIOS QUE REGEM O TRIBUNAL DO JÚRI

De acordo com o artigo 5º, XXXVIII, da Constituição Federal, os princípios do Tribunal do Júri são:

➤ **Plenitude da Defesa:** é a principal característica do júri, no procedimento do Júri, a autodefesa e a defesa técnica são exercidas de forma plena.

➤ **Sigilo das Votações:** é uma garantia constitucional do sigilo das votações, a ninguém é dado saber o sentido do voto do Jurado.

➤ **Soberania dos Veredictos:** Por determinação constitucional, incumbe aos jurados decidir pela procedência ou não da imputação de crime doloso contra a vida, sendo inviável que juízes togados se substituam a eles na decisão da causa.

➤ **Oralidade:** prevalecem os atos orais no dia do julgamento pelo júri.

➤ **Competência dos Crimes Dolosos Contra a Vida:** rol de crimes contra podem ser ampliado por meio de leis infraconstitucionais. Cabe também ao júri julgar crimes comuns que são conexos aos crimes dolosos contra a vida, conforme o artigo 78, I, do CPP.



PROCEDIMENTOS BIFÁSICOS DO RITO DO TRIBUNAL DO JÚRI

O procedimento do júri é chamado de escalonado ou bifásico, pois se divide em duas fases:



1º Primeira

Denomina-se de *judicium accusationis* (juízo de acusação), que consiste no juízo de admissibilidade, isto é, a produção de provas para apurar a existência ou não do crime contra a vida. Essa fase se inicia com o recebimento da denúncia ou queixa e vai até a sentença de pronúncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária.



2º Segunda

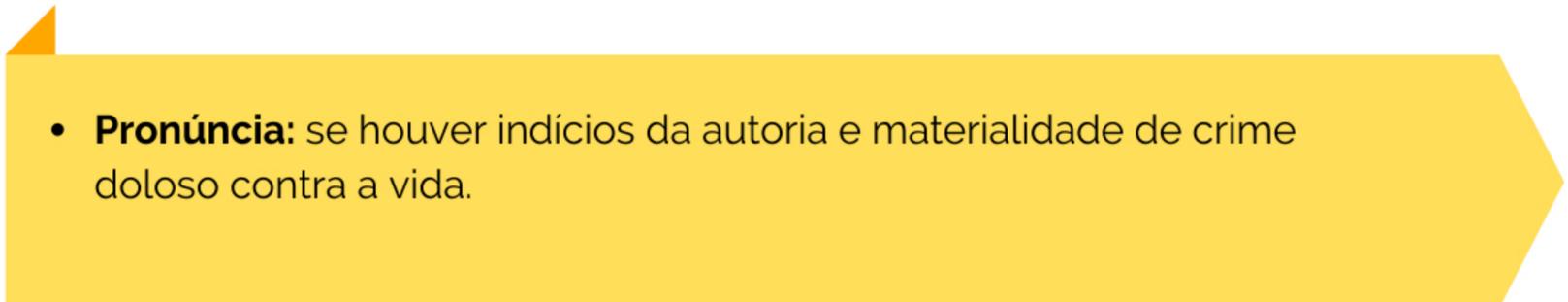
Denominada *judicium causae* ou juízo de causa, que inicia-se na sentença de pronúncia e termina com o julgamento em plenário.



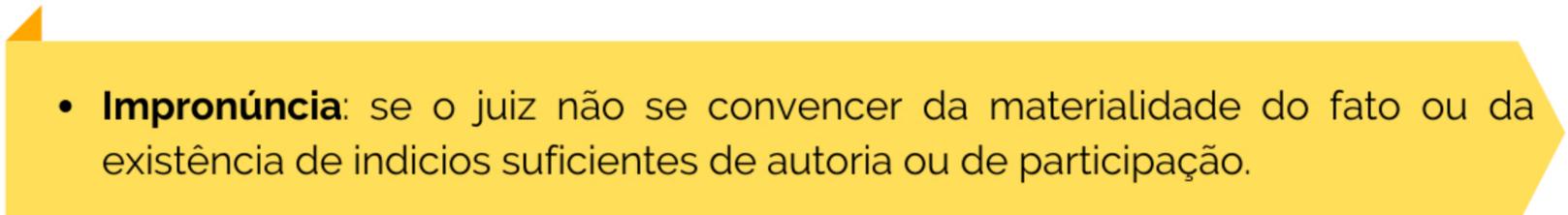
JUDICIUM ACCUSATIONIS



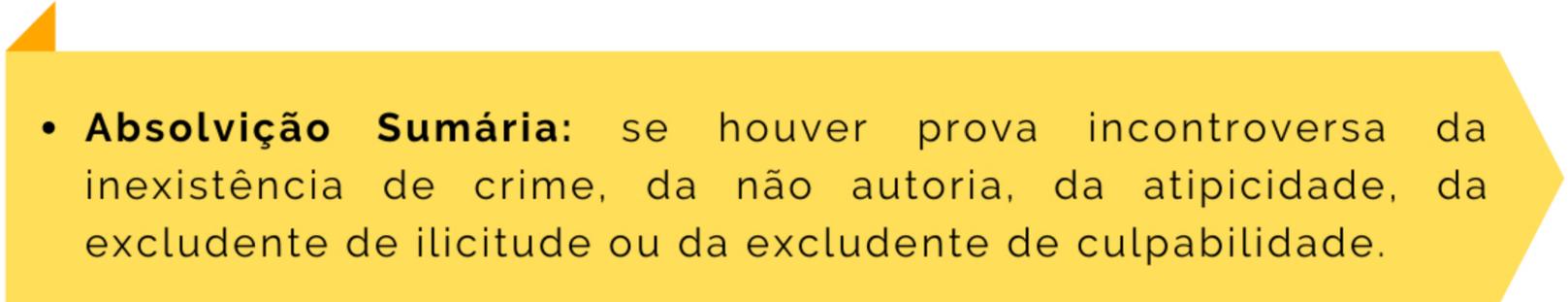
É a fase que compreende o processo desde a fase preliminar até a sentença de pronúncia ou, ainda, de impronúncia, de desclassificação ou de absolvição sumária. O *judicium accusationis* só poderá resultar em:



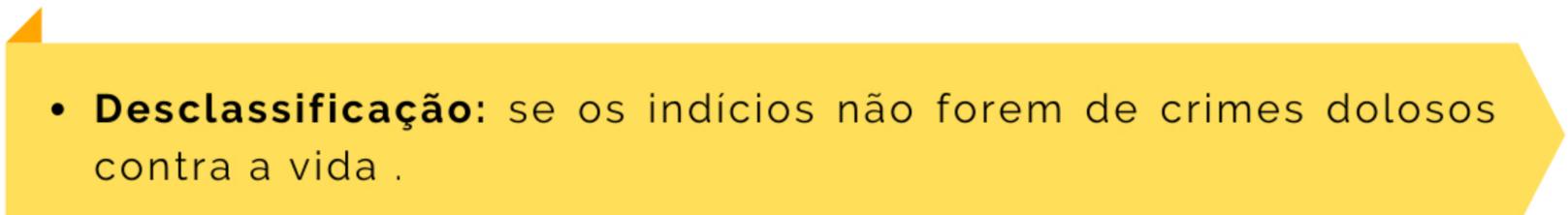
- **Pronúncia:** se houver indícios da autoria e materialidade de crime doloso contra a vida.



- **Impronúncia:** se o juiz não se convencer da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.



- **Absolvição Sumária:** se houver prova incontroversa da inexistência de crime, da não autoria, da atipicidade, da excludente de ilicitude ou da excludente de culpabilidade.



- **Desclassificação:** se os indícios não forem de crimes dolosos contra a vida .





JUDICIUM CAUSEA

É a segunda fase do processo, que vai da preparação do processo para julgamento em plenário até a sentença de condenação ou absolvição dada pelo Conselho de Sentença. A condenação é sempre o resultado do *Judicium Causae*.





CARTILHA EXPLICATIVA:

TRIBUNAL DO JURI

Alunas: Amanda Martins e Josiane Gomes
8º Período de Direito



FACULDADE ASA DE BRUMADINHO